

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n. 0887/80

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de MOGI GUAÇU.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Cons^o (ª) João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-n. 805 /80 C.Pl. Aprovado em 21/05/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de MOGI GUAÇU

solicitou, em 14/02/80, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede / estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão do Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior / encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente a população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: À Prefeitura Municipal de
MOGI GUAÇU; compete:

1. Contratar e designar, 04 (quatro) Cirurgião (ões) Dentista (s) para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes.
2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.
3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.
4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como do (s) local (is) de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A (s) escolas estaduais abrangidas pelo presente Convênio são: EEPG. "João Bueno Jr.-Praça Rio Branco, s/n-Jardim Centenário; EEPG."Capitão Agenor de Carvalho-Av.Adélia Caleffi Gerbi, 632-Estiva; EEPG."Coronel Joaquim Leite de Souza-Bairro de Nova Louzã, s/n-Nova Louzã e EEPG. "Padre Longino" Vastbinder-R. Itatiba, s/n-Jardim Itacolomy.

CLÁUSULA TERCEIRA: À Secretaria de Estado da Educação, através de Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o local (is) para a instalação do (s) consultório (s) dentário (s)
2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.
3. Colocar à disposição equipamento (s) instrumental (is) odontológico (s).
4. Ceder o material de consumo.
5. Orientar a Prefeitura Municipal na contratação do (s) Cirurgião (ões) Dentista (s).
6. Indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgião (ões) Dentista (s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA: A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião-/Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA: Pica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1981, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento, mediante comunicação por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de MOGI GUAÇU objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, apendimento dentário, exclusivo à população

Processo-CEE-n.0887/80

Parecer-CEE-n. 805/80

escolar da rede estadual de ensino de primeiro Grau.

São Paulo, 22 de abril 1980

a) Cons^o (a)

João Baptista Salles da Silva

RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 30 de a b r i l 1980

a) Cons^o

JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente